

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

05  
P



38<sup>o</sup> Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
29/11/2018  
Secretária

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE lei N.º 92/2018-E

DATA DA ENTRADA: 9 de novembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um  
dito adicional especial no valor de R\$  
119.978,52 (cento e dezesseis mil, novecentos  
e setenta e oito reais e cinquenta e dois  
centavos)

APROVADO EM: 03/12/2018 - 40ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

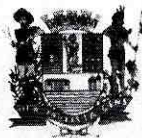
APROVADO EM 40ª Sessão Ordinária  
Votos Favoráveis 08 votos  
Votos Contrários 05 votos

OBS: maioria absoluta

destituição

votação no município

1ª discussão na 39ª Sessão Ordinária em 26/11/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 92/2018**  
**De 09 de novembro de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

A presente propositura visa a abertura de crédito para aplicação dos recursos disponíveis nas contas dos programas federais "Brasil Carinhoso" e "Apoio às Creches".

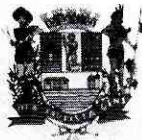
Com isto, será viabilizada a manutenção e conservação de instalações e equipamentos da educação infantil, aquisição de materiais de higiene e limpeza para unidades escolares de educação infantil.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 92, de 09/11/2018**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.09.12.365.0022.2288.3.3.90.30.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Material de Consumo  
PAR – Programa Brasil Carinhoso

01.04.09.12.365.0022.2288.3.3.90.39.00 .....R\$ 56.241,36  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
PAR – Programa Brasil Carinhoso

01.04.09.12.365.0022.2289.3.3.90.30.00 .....R\$ 13.737,16  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Material de Consumo  
PAR – Programa Apoio às Creches

**Total: .....R\$119.978,52**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR Brasil Carinhoso – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 106.241,36 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e R\$ 13.737,16 (treze



04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), no Programa de Apoio as Creches - PAR FNDE.

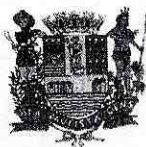
**Total: .....R\$119.978,52**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/11/18**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**MEMORANDO Nº 165/2018**

São Roque, 07 de novembro de 2018.

DE: Departamento de Educação e Cultura

PARA: Departamento de Finanças

REFERENTE: Abertura de crédito

Solicito minuta de projeto de lei para abertura de crédito para aplicação dos recursos disponíveis nas contas dos programas federais Brasil Carinhoso e Apoio às Creches. Tais recursos serão aplicados conforme descrito abaixo:

1. Programa Brasil Carinhoso (conta 31012-3 Banco do Brasil ag. 523-1)
  - Manutenção e conservação de instalações e equipamentos da educação infantil;
  - Aquisição de materiais de higiene e limpeza para unidades escolares de educação infantil.
  
2. Programa Apoio às Creches (conta 27107-1 Banco do Brasil ag. 523-1)
  - Aquisição de materiais de higiene e limpeza para unidades escolares de educação infantil.

Sem mais, agradeço a atenção.

  
\_\_\_\_\_  
José Weber Freire Macedo

Diretor do Departamento de Educação e Cultura



A33B17132775141400  
17/10/2018 13:32:50



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

*Após a Credor - Brasil (10/20)*

Agência 523-1  
Conta corrente 31012-3 PM SAO ROQUE-BRASI  
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	balancete movimento						
26/01/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			-0,00 C
Invest com Resgate Autom.							106.241,36 C
Saldo							106.241,36 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/10/2018
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2018
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
S PUBLICO SUPREMO							106.241,36

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J6714719 SIMONI CAMARGO ROCHA.



A33B171327751414004  
17/10/2018 13:33:30



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 523-1  
Conta corrente 27107-1 PM SAO ROQUE-MANUT  
Período do extrato Mês atual

*Após as OCBs*

Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/02/2018	balancete movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
	Invest.com Resgate Autom						13.737,16 C
	Saldo						13.737,16 C
	Juros						0,00
	Data de Debito de Juros						31/10/2018
	IOF						0,00
	Data de Debito de IOF						01/11/2018
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							<b>13.737,16</b>
S PUBLICO SUPREMO							

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J6714719 SIMONI CAMARGO ROCHA.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 211/2018

Parecer ao projeto de lei nº 092 de 09/11/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 092, de 09 de novembro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para aplicação dos recursos dos programas "Brasil Carinhoso" e "Apoio às creches".

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento,**

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**tendem a desaparecer os créditos especiais."**

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

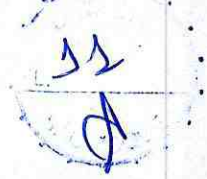
hf

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: superávit financeiro do exercício anterior pelo PAR – Programas de Ações Articuladas.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de Novembro de 2018.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 237 – 22/11/2018**

**Projeto de Lei Nº 92/2018-E**, 09/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CARO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



### **PARECER Nº 75 – 22/11/2018**

**Projeto de Lei Nº 92/2018-E**, 09/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER N° 102 – 22/11/2018**

**Projeto de Lei N° 92/2018-E**, 09/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Handwritten stamp: "COMISSÃO" at the top, "15" in the middle, and "A" at the bottom.

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 92/2018**, de 09/11/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	N
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	N
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	N
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	8
<u>Contrários</u>		0	5

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 092-E, DE 09/11/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.898 de 03/12/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**



***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.09.12.365.0022.2288.3.3.90.30.00 .....R\$50.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Material de Consumo

PAR – Programa Brasil Carinhoso

01.04.09.12.365.0022.2288.3.3.90.39.00 .....R\$56.241,36

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

PAR – Programa Brasil Carinhoso

01.04.09.12.365.0022.2289.3.3.90.30.00 .....R\$13.737,16

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Material de Consumo

PAR – Programa Apoio às Creches

**Total: .....R\$119.978,52**

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

**I.** Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR Brasil Carinhoso – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$106.241,36 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e R\$13.737,16 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), no Programa de Apoio as Creches - PAR FNDE.

**Total: .....R\$119.978,52**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 03/12/2018.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

**ALACIR RAYSEL**  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.895**

**De 05 de dezembro de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 092/18-E  
De 09 de novembro de 2018  
AUTÓGRAFO Nº 4.898 de 03/12/2018  
(De autoria do Poder Executivo)

58  
A

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.978,52 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.09.12.365.0022.2288.3.3.90.30.00 .....	R\$ 50.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Material de Consumo	
PAR – Programa Brasil Carinhoso	
01.04.09.12.365.0022.2288.3.3.90.39.00 .....	R\$ 56.241,36
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
PAR – Programa Brasil Carinhoso	
01.04.09.12.365.0022.2289.3.3.90.30.00 .....	R\$ 13.737,16
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Material de Consumo	
PAR – Programa Apoio às Creches	
<b>Total: .....</b>	<b>R\$119.978,52</b>

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR Brasil Carinhoso – Fundo Nacional de

16



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

19  
A

Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 106.241,36 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e R\$ 13.737,16 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), no Programa de Apoio as Creches - PAR FNDE.

Total: .....R\$119.978,52

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/2018**

**CLAUDÍO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 05 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 03/12/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1019 fcs. B4 dia 07 de 12 de 18

Ato Normativo LEIº 4895/18

  
Scarlet Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente